

Capítulo 1

Do Objeto

- 1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida ou simplesmente Regulamento do Plano, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fundação em relação a este Plano de Aposentadoria, com as alterações que vierem a ser introduzidas.
- 1.2 Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto.

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação em contrário no texto.

Capítulo 2

Das Definições

- 2.1 "*Atuarialmente Equivalente*": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Fundação para tal propósito, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.2 "*Atuário*": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Fundação com o propósito de realizar avaliações atuariais ou prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.3 "*Beneficiário*": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho que seja total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser anterior à data de elegibilidade a um benefício do Plano. O rol de Beneficiários não poderá ser modificado após o início do recebimento de um benefício pelo Plano.
- 2.4 "*Beneficiário Indicado*": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que, na falta de Beneficiário, receberá os benefícios oferecidos pelos Planos. A inscrição poderá ser alterada, mediante comunicação escrita do Participante à Fundação, não podendo ser modificada após o início do recebimento de um benefício pelo Plano.
- 2.5 "*Carteira de Investimentos*": significará as opções de investimentos que, conforme o item 6.4.1 deste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Fundação aos Participantes.
- 2.6 "*Companheiro*": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante e que tenha essa condição declarada judicialmente ou formalmente reconhecida pela Previdência Social.
- 2.7 "*Conta Coletiva*": significará a conta mantida pela Fundação onde serão alocadas as Contribuições Extraordinárias de Patrocinadoras e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas, Saldo de Conta Projetada e outros não debitados à Conta Total do Participante.
- 2.8 "*Conta Total do Participante*": significará a conta mantida pela Fundação para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de

cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, bem como ao Crédito de Transferência, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.9 "*Conta de Contribuição de Participante*": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Vinculado Contribuinte, bem como a parcela do Crédito de Transferência não alocada à Conta de Contribuição de Patrocinadora, conforme item 11.3.1. A Conta de Contribuição de Participante, quando aplicável, será subdividida em duas sub-contas, denominadas Sub-Conta de Contribuições Novas de Participante, onde serão alocadas as contribuições realizadas após a Data Efetiva do Plano, e Sub-Conta de Crédito de Transferência RPoup, onde será alocada a parcela do Crédito de Transferência correspondente ao saldo de reserva de poupança ("RPoup"), conforme definido no item 11.3, incluindo os respectivos Retornos dos Investimentos.
- 2.10 "*Conta de Contribuição de Patrocinadora*": significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, bem como a parcela do Crédito de Transferência não alocada à Conta de Contribuição de Participante, conforme item 11.3.1. A Conta de Contribuição de Patrocinadora, quando aplicável, será subdividida em duas sub-contas, denominadas Sub-Conta de Contribuições Novas de Patrocinadora, onde serão alocadas as contribuições realizadas após a Data Efetiva do Plano, e Sub-Conta de Crédito de Transferência, onde será alocada a parcela do Crédito de Transferência correspondente ao excesso de saldo de benefício acumulado ("BAC") sobre o saldo de reserva de poupança ("RPoup"), conforme definido no item 11.3, incluindo os respectivos Retornos dos Investimentos.
- 2.11 "*Contribuição Básica*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.12 "*Contribuição Extraordinária*": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.13 "*Contribuição Normal*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.14 "*Contribuição Variável*": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.15 "*Contribuição Voluntária*": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.16 "*Crédito de Transferência*": significará o valor do benefício acumulado por Participante no Plano Anterior, calculado segundo os critérios e condições estabelecidas no item 11.3 deste Regulamento.
- 2.17 "*Data de Aposentadoria do Plano Anterior*": significará a primeira data em que o Participante se tornaria elegível a um benefício de complementação de aposentadoria por velhice, por tempo de serviço ou especial, segundo as regras de elegibilidade previstas no Plano Anterior, do tipo "benefício definido", ao qual o Participante se encontrava vinculado até a Data Efetiva do Plano.
- 2.18 "*Data de Avaliação*": significará o último dia útil de cada mês.
- 2.19 "*Data do Cálculo*": conforme definido no item 8.1 deste Regulamento.
- 2.20 "*Data Efetiva do Plano*": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho de Curadores, após a aprovação do Plano pelo órgão governamental competente.

- 2.21 *"Empregado"*: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, contratado por prazo indeterminado, incluindo-se os diretores de Patrocinadora. Os membros dos conselhos de administração e fiscal de Patrocinadora não serão considerados Empregados.
- 2.22 *"Fundação"*: significará a *Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social*.
- 2.23 *"Fundo"*: significará o ativo do Plano, administrado pela Fundação, que será investido de acordo com a legislação vigente, observados os critérios fixados pelo Conselho de Curadores.
- 2.24 *"Incapacidade"*: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Fundação.
- 2.25 *"Índice de Reajuste"*: significará o IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice equivalente determinado pelo Conselho de Curadores, no caso de sua extinção.
- 2.26 *"Participante"*: conforme definido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- 2.27 *"Patrocinadora"*: significará a Fundação bem como sua Patrocinadora-Instituidora, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, além de toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.
- 2.28 *"Plano Anterior"*: significará o plano complementar de aposentadoria, do tipo "benefício definido", mantido pela Fundação, segundo as regras descritas em Regulamento próprio, aprovado pelo órgão governamental competente, vigente na Data Efetiva do Plano.
- 2.29 *"Plano de Aposentadoria"* ou *"Plano"*: significará o Plano de Aposentadoria, do tipo "contribuição definida", conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.30 *"Regulamento do Plano de Aposentadoria"* ou *"Regulamento do Plano"* ou *"Regulamento"*: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria, a ser administrado pela Fundação, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.31 *"Retorno dos Investimentos"*: significará, em relação a cada conta ou sub-conta da Conta Coletiva ou Conta Total do Participante, o retorno do Fundo ou, caso aplicável, o retorno da Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, calculado mensalmente, incluídos, mas não limitados, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.32 *"Salário Aplicável"*: significará, para efeito deste Plano, a soma de todas as parcelas fixas de remuneração pagas por Patrocinadora a Participante. Para os casos de diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários recebidos.
- 2.33 *"Serviço Contínuo"*: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.34 *"Saldo de Conta Projetada"*: significará o valor correspondente à Contribuição Normal que seria efetuada por Patrocinadora no mês da morte ou Incapacidade de Participante Ativo, multiplicado pelo número de contribuições compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria a idade mínima prevista para elegibilidade a uma Aposentadoria Normal. Para os Participantes Ativos que, na data da morte ou Incapacidade estejam com suas contribuições suspensas, o Saldo de Conta Projetada será calculado com base em critérios definidos pelo Conselho de Curadores, em bases uniformes e não discriminatórias, homologados pela Patrocinadora.

- 2.35 *"Término do Vínculo Empregatício"*: significará a perda da condição de Empregado com qualquer das Patrocinadoras. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada a data da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. Para o caso dos diretores de Patrocinadora será considerado Término de Vínculo Empregatício a data de renúncia ao mandato, por iniciativa do diretor, ou o término do mandato, por iniciativa da Patrocinadora.
- 2.36 *"Unidade Previdenciária (UP)"*: significará uma unidade de valor de referência que, em 1º de dezembro de 1998, corresponde a R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora-Instituidora a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade.

A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação da Patrocinadora-Instituidora.

Capítulo 3

Do Tempo de Serviço Contínuo

- 3.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 3.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 3.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- a) ausência de Participante devido a afastamento por auxílio-doença, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após a sua recuperação;
 - b) licença compulsória de Participante, por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ao término do período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela Patrocinadora ou pela legislação trabalhista;
 - c) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido;
 - d) Término de Vínculo Empregatício em que o ex-Empregado de Patrocinadora se torne um Participante Vinculado Contribuinte, nos termos do disposto no item 6.5.2 do Regulamento.
- 3.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho de Curadores, usando critérios uniformes e não discriminatórios, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior. Nesta hipótese, qualquer Benefício recebido por Participante ou Beneficiário com relação ao Serviço Contínuo anterior será deduzido dos Benefícios mantidos pela Fundação, excluindo-se aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas. Essa dedução não poderá exceder o Benefício que teria sido pago pela Fundação com relação a esse tempo de serviço anterior.
- 3.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para qualquer dos Planos mantidos pela Fundação poderá ser incluído no Serviço Contínuo,

na forma que o Conselho de Curadores deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios.

- 3.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, caberá ao Conselho de Curadores definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

Capítulo 4

Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 4.1 O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, por decisão da Patrocinadora aprovada pelo Conselho de Curadores, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário, as quais constituirão compromisso especial da Patrocinadora.

Nesta hipótese, qualquer Benefício que vier a receber de sua ex-empregadora, direta ou indiretamente, será deduzido dos Benefícios previstos neste Regulamento. Esta dedução não poderá exceder o valor do Benefício que teria sido pago com relação a esse tempo de serviço na ex-empregadora, antes de sua aplicação.

- 4.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das Contas de uma Patrocinadora para outra.
- 4.3 O Conselho de Curadores, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios e observando as disposições legais aplicáveis, definirá os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes que, em virtude de operação societária, venham a perder a condição de Empregado com todas as Patrocinadoras.

Capítulo 5

Da Elegibilidade Ao Plano

- 5.1 Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado admitido em Patrocinadora, após a Data Efetiva do Plano.
- 5.1.1 Tornar-se-á, também, Participante deste Plano, o Empregado de Patrocinadora, na Data Efetiva do Plano, que optar por aderir a este Plano, observadas as condições e os prazos previstos no item 11.2 e seus sub-itens.
- 5.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá, por vontade própria, requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Fundação, onde nomeará os seus Beneficiários e Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Fundação como sua contribuição para o Plano.
- 5.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Vinculado Contribuinte.

- 5.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano aqueles que tiverem direito à percepção do Benefício Diferido por Desligamento previsto no item 7.6 deste Regulamento.
- 5.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes ou, conforme o caso, Beneficiários que receberem um benefício mensal, conforme definido nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.5 e 7.6 deste Regulamento.
- 5.6 Serão ex-Participantes todos os Participantes Ativos que deixarem de ser Empregados de Patrocinadora, sem terem preenchido os requisitos para tornarem-se Participantes Vinculados ou Participantes Assistidos, bem como aqueles que receberem benefício de pagamento único conforme previsto no item 8.3.7 deste Regulamento.
- 5.7 Serão Participantes Vinculados Contribuintes os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 6.5.2.
- 5.8 Os Participantes deste Plano não terão direito a quaisquer benefícios do Plano Anterior.
- 5.9 A partir da Data Efetiva do Plano não serão permitidas inscrições de novos participantes no Plano Anterior.

Capítulo 6

Das Contribuições e das Disposições Financeiras

6.1 Disposições gerais

- 6.1.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Fundação e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido Plano.
- 6.1.2 As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão custeadas pelas Patrocinadoras e não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.
- 6.1.3 Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.1.4 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. As contribuições do Participante e os benefícios respectivos serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.1.5 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins do Plano poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.1.6 O Conselho de Curadores, usando critérios uniformes e não discriminatórios, poderá autorizar a Patrocinadora a efetuar contribuição específica à Fundação, destinada à concessão de benefício a ser pago ao Participante, sob a forma de pagamento único ou parcelado, na hipótese de descontinuidade de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora. O benefício concedido conforme previsto neste item não poderá substituir obrigações trabalhistas.

6.2 Contribuições dos Participantes

- 6.2.1 O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas de percentuais inteiros, variáveis, à sua escolha de 3% a 8% (três a oito por cento) do seu salário aplicável.
- 6.2.1.1 O percentual de contribuição poderá ser alterado periodicamente pelo Participante Ativo, segundo normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores.
- 6.2.2 O Participante Ativo, efetuando o nível máximo de Contribuições Básicas, poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pelo Conselho de Curadores.
- 6.2.3 As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, sendo que no mês de dezembro, haverá uma contribuição adicional de valor igual à contribuição mensal, relativa ao 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.2.4 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Fundação por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Fundação. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Fundação até o 1º. (primeiro) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará as Patrocinadoras, além de multa de 2% (dois por cento), ao encargo moratório calculado de acordo com a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou índice equivalente definido pelo Conselho de Curadores, no caso de sua extinção), mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata temporis".
- 6.2.5 O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, por um período de, no máximo 3 (três) meses, sendo que o intervalo entre uma suspensão e outra deverá ser de, no mínimo 2 (dois) anos. Os períodos de suspensão excedentes aos ora previstos não serão incluídos na contagem de Serviço Contínuo. Uma vez suspensas as contribuições do Participante Ativo, automaticamente estarão suspensas as contribuições de Patrocinadora.
- 6.2.5.1 Será assegurado ao Participante com contrato de trabalho suspenso ou interrompido a opção de manter suas contribuições, sendo mantidas também as contribuições da Patrocinadora. Caso este direito não seja exercido, a retomada de contribuições pelo Participante ocorrerá imediatamente a partir de seu retorno à sua atividade em Patrocinadora.

6.3 Contribuições das Patrocinadoras

- 6.3.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 6.3.2 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 6.3.3 A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Extraordinária, de valor calculado atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou morte, bem como das despesas administrativas e, ainda, do compromisso decorrente do Crédito de Transferência, na parcela que eventualmente não estiver coberta pelo patrimônio constituído no Plano Anterior, correspondente aos Participantes que optarem pela transferência para este Plano.
- 6.3.4 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano. As contribuições de Patrocinadora serão pagas à Fundação até o 1º. (primeiro) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como do encargo moratório calculado de acordo com a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou índice equivalente definido pelo Conselho de Curadores, no caso de sua extinção), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis".
- 6.3.5 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

6.3.6 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

6.3.6.1 Aos Participantes oriundos do Plano Anterior, será assegurada a manutenção de contribuições da Patrocinadora até a Data de Aposentadoria do Plano Anterior, se posterior àquela referida no item 6.3.6.

6.4 Do Fundo do Plano

6.4.1 O Fundo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho de Curadores, que poderá, também, a seu exclusivo critério, conter opções de investimentos aos Participantes. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, entre as Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Fundação, para a aplicação dos seus recursos, observadas, sempre, as normas fixadas pelo Conselho de Curadores. A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida.

6.4.2 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Fundação, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos aplicáveis obtidos.

6.4.3 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

6.4.4 O Fundo será dividido em quotas e o valor das quotas de participação, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (hum real).

6.4.5 Os valores das quotas serão fixados no primeiro dia de cada mês, com base na Data de Avaliação, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Fundação, durante o mês, valores intermediários.

6.4.6 O valor do Fundo na Data de Avaliação será determinado pela Fundação segundo o valor de mercado. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.

6.4.7 A Fundação poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.

6.5 Outras Disposições Financeiras

6.5.1 Ocorrendo perda parcial ou total do saldo da Conta Total do Participante, devido ao Término do Vínculo Empregatício de Participante Ativo com a Patrocinadora, a parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, será utilizada conforme determinar o Conselho de Curadores, observada a legislação aplicável, sendo vedado o seu retorno à Patrocinadora.

6.5.2 No caso de Término de Vínculo Empregatício, excepcionada a hipótese de demissão por “justa causa” quando será aplicado o item 7.6.1, o Participante Ativo que não for elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, poderá optar em permanecer vinculado a este Plano, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio desse seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim. Configurada essa hipótese, o Participante Ativo tornar-se-á um Participante Vinculado Contribuinte, estando sujeito às seguintes disposições:

- a) a opção para tornar-se Participante Vinculado Contribuinte deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao Término do Vínculo

- Empregatício, após o que perderá irreversivelmente esse direito;
- b) o Participante Vinculado Contribuinte fará jus exclusivamente aos saldos acumulados na Conta Total do Participante correspondentes ao benefício a que se encontrava elegível, por ocasião de Término do Vínculo Empregatício, segundo as disposições regulamentares então vigentes;
 - c) as contribuições do Participante Vinculado Contribuinte terão como base o respectivo Salário Aplicável, que será convertido em número de UP, na data do seu desligamento da Patrocinadora. A essa base, transformada em número de UP serão aplicados os percentuais de contribuição de acordo com o previsto em 6.2.1, 6.2.1.1., 6.2.2. e 6.3.1. As contribuições feitas, após a sua condição de Participante Vinculado Contribuinte, em substituição à Contribuição Normal da Patrocinadora, serão contabilizadas na sua Conta de Contribuição de Participante;
 - d) as contribuições devidas pelo Participante Vinculado Contribuinte deverão ser pagas diretamente à Fundação, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), bem como do encargo moratório correspondente à variação do IGP-DI Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou índice substituto definido pelo Conselho de Curadores, no caso de sua extinção), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”;
 - e) o Participante Vinculado Contribuinte que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição automaticamente cancelada, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, conforme previsto no item (f), subsequente;
 - f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, o Participante Vinculado Contribuinte receberá, sob a forma de pagamento único, o benefício previsto pelo item 7.6.2.1;
 - g) ao Participante Vinculado Contribuinte que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano, quando preencher as condições de elegibilidade do Benefício Diferido por Desligamento, será aplicado o disposto no item 7.6.2 ou 7.6.2.1;
 - h) na hipótese de falecimento do Participante Vinculado Contribuinte, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada, seus Beneficiários terão direito a um benefício de Pensão por Morte, calculado conforme o item 7.5.2.1. O saldo de conta que servirá de base para o cálculo será o Saldo de Conta Total de Participante, na Data de Avaliação, não sendo aplicável o Saldo de Conta Projetada. Na ausência de Beneficiários, ao Beneficiário Indicado será pago um benefício de prestação única correspondente ao Saldo da Conta de Contribuições de Participante;
 - i) a realização dos pagamentos previstos no item (f) e os pagamentos para os Beneficiários Indicados previstos no item (h) supra extinguirá todas as obrigações da Fundação, referentes a este Plano em relação ao Participante Vinculado Contribuinte ou respectivos Beneficiários;
 - j) ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado Contribuinte, antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, na forma definida no item 7.3.2. deste Regulamento, calculado com base no saldo de Conta Total de Participante na Data do Cálculo, não sendo aplicável a inclusão do Saldo de Conta Projetada;
 - k) o tempo de contribuição como Participante Vinculado Contribuinte será computado

para efeito de Serviço Contínuo.

- 6.5.3 Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade a qualquer Benefício de Aposentadoria, ao Participante Vinculado Contribuinte será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo, no que for aplicável.

Capítulo 7

Dos Benefícios

7.1 APOSENTADORIA NORMAL

7.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

- 7.1.2 Aos Participantes oriundos do Plano Anterior será assegurada a elegibilidade na Data de Aposentadoria do Plano Anterior, se anterior àquela definida no item 7.1.1.

7.1.3 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo e será pago conforme item 8.3.

7.2 APOSENTADORIA ANTECIPADA

7.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada a partir do 60º (sexagésimo) mês que anteceder a sua elegibilidade, mantidos os 10 (dez) anos de serviço contínuo relativos a um benefício de Aposentadoria Normal. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.

7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na Data do Cálculo, aplicando-se-lhe a redução atuarial correspondente à antecipação do benefício, em relação à elegibilidade da Aposentadoria Normal. O Benefício de Aposentadoria Antecipada será pago conforme item 8.3.

7.3 INCAPACIDADE

7.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Fundação, desde que tenha cessado qualquer pagamento de complementação de salário pela Patrocinadora e que esteja recebendo um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 7.4 deste Regulamento.

7.3.2 Benefício por Incapacidade

O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante acrescido do Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo, e será pago conforme item 8.3.

7.4 RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

- 7.4.1 Para a concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Fundação, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 7.4.2 O Benefício por Incapacidade será cancelado na hipótese de a Previdência Social suspender seu benefício de aposentadoria por invalidez.
- 7.4.3 Não haverá concessão do Benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.
- 7.4.4 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à aposentadoria normal.

7.5 PENSÃO POR MORTE

- 7.5.1 Elegibilidade

O Benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados de Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer.
- 7.5.2 Benefício de Pensão por Morte do Participante Ativo
 - 7.5.2.1 No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários farão jus a um Benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante acrescido do Saldo de Conta Projetada, na Data do Cálculo, por uma das formas de pagamento estipuladas no item 8.3.1.
 - 7.5.2.2 Não havendo Beneficiários, ao Beneficiário Indicado do Participante Ativo será pago um benefício de prestação única correspondente ao Saldo da Conta de Contribuições de Participante.
- 7.5.3 Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido
 - 7.5.3.1 Os Beneficiários de Participante Assistido que tenha optado pela alternativa prevista no inciso (i) do item 8.3.1 (a) receberão um Benefício de Pensão por Morte, na forma de renda vitalícia, de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo. A opção no inciso (i) do item 8.3.1 (a) não prevê pagamento de renda mensal vitalícia ao Beneficiário Indicado.
 - 7.5.3.2 Os Beneficiários ou Beneficiário Indicado de Participante Assistido que tenha optado pela alternativa prevista no inciso (ii) do item 8.3.1.(a) não terão direito a qualquer benefício previsto neste Plano, extinguindo-se, com o falecimento do Participante, todas e quaisquer obrigações da Fundação em relação a ele e a seus Beneficiários ou Beneficiário Indicado.

7.6 BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO

- 7.6.1 Desde que não opte por permanecer contribuindo para o Plano, o Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, por ter cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora, antes de completar, no mínimo, 3 (três) anos de Serviço Contínuo, bem como aquele que for demitido por "justa causa", não terá direito a qualquer parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora, e receberá somente, na forma de pagamento único, o valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante.

7.6.2 Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício de Participante Ativo, devido a qualquer motivo diferente de demissão por "justa causa", após completar, no mínimo, 3 (três) anos **de Serviço Contínuo, mas antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada**, o Participante que não tiver optado por permanecer contribuindo para o Plano, conforme faculdade prevista no item 6.5.2, fará jus a um Benefício Diferido por Desligamento (BDif), desde que deixe retido no Fundo o saldo calculado conforme segue, até ser elegível a uma Aposentadoria Antecipada ou Normal:

$BDif = SCPart + F \times SCPatroc$, onde

BDif = saldo total aplicável do Participante

SCPart = saldo da Conta de Contribuição de Participante

SCPatroc = saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora

F = fator aplicável, conforme Serviço Contínuo do Participante, observada a seguinte tabela:

Serviço Contínuo (em número de anos completos)	Fator aplicável
até 3	0%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10	100%

7.6.2.1 O Participante enquadrado na condição prevista no item 7.6.2, desde que não elegível a uma Aposentadoria Antecipada, poderá, alternativamente, optar pelo recebimento imediato, na forma de pagamento único, do saldo calculado com base na seguinte fórmula:

SPU = saldo para pagamento único

$SPU = SCPart + 50\% \times F \times SCPatroc$, onde

SCPart = saldo de Conta de Contribuição de Participante

F = fator aplicável, conforme Serviço Contínuo do Participante, observada a tabela descrita no item 7.6.2.

SCPatroc = saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora

7.6.3 O valor mensal do Benefício Diferido por Desligamento será calculado sobre o saldo calculado conforme item 7.6.2, na Data do Cálculo, e será pago conforme item 8.3.

7.6.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito a um benefício de Pensão por Morte, calculado conforme o item 7.5.2.1. O saldo de conta que servirá de base para o cálculo, no entanto, será estabelecido de acordo com o item 7.6.2, não sendo aplicável o Saldo de Conta Projetada. Na ausência de Beneficiários, ao Beneficiário Indicado será pago um benefício de prestação única correspondente ao Saldo da Conta de Contribuições de Participante.

- 7.6.5 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um Benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 7.3 deste Regulamento. O saldo de conta que servirá de base para o cálculo, no entanto, será estabelecido de acordo com o item 7.6.2, não sendo aplicável a inclusão do Saldo de Conta Projetada.
- 7.6.6 Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Fundação e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 7.6.5.
- 7.7 **GARANTIA**
- 7.7.1 O saldo da Conta Total do Participante, a ser utilizado para cálculo de benefícios, não poderá ser inferior ao valor acumulado das contribuições efetuadas pelo Participante, deduzidas as parcelas consumidas por benefícios já recebidos, atualizadas pelo índice adotado para correção monetária da caderneta de poupança, excluída a taxa de juros real.

Capítulo 8

Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

8.1 DA DATA DO CÁLCULO

- 8.1.1 Os benefícios, exceto o Benefício Diferido por Desligamento, serão calculados no primeiro dia útil do mês de competência.
- Para esse efeito, se o Término do Vínculo Empregatício ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto), o mês de competência será o mês da ocorrência do evento. Se o Término do Vínculo Empregatício ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e o último dia do mês, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 8.1.2 O Benefício Diferido por Desligamento será calculado com base no saldo aplicável conforme item 7.6.2 no primeiro dia útil do mês que se tornar elegível à percepção do benefício, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade.

8.2 DO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- 8.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

8.3 DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 8.3.1 Os benefícios serão pagos da seguinte forma: pagamento único de até 10% (dez por cento) do saldo da Conta Total do Participante, a critério do Participante ou, quando for o caso, de seus Beneficiários, e o restante através de uma renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, observadas as seguintes opções:
- a) *Em relação à Pensão por Morte:* Observado o disposto no item 7.5.3.1., o Participante poderá optar por uma das seguintes alternativas, que ensejarão o cálculo do seu benefício com, ou sem, continuidade de renda para Beneficiários:
- i) com Pensão por Morte para Beneficiários
 - ii) sem Pensão por Morte para Beneficiários

b) *Em relação ao reajuste de benefícios*: A primeira prestação será determinada em moeda corrente nacional, com base no valor estimado da quota na Data do Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas em 1º de dezembro de cada ano, de acordo com a opção escolhida dentre as seguintes alternativas:

- i) Índice de Reajuste;
- ii) recálculo efetuado em 1º de dezembro de cada ano, considerando o rendimento do Fundo durante o período e as taxas adotadas pela Fundação, quando da determinação do valor inicial.

As prestações poderão ser reajustadas com maior frequência, observada a legislação, conforme determinado pelo Conselho de Curadores. Ocorrendo reajustes mais frequentes determinados pelo Conselho de Curadores, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.

- 8.3.1.1 As opções previstas no item 8.3.1. serão disponíveis apenas até a data de concessão do benefício. O Conselho de Curadores, no entanto, poderá autorizar, segundo critérios uniformes e válidos para todos os Participantes Assistidos, a alteração de opção do inciso (i) para inciso (ii) referidos no item 8.3.1.(b).
- 8.3.1.2 A opção pela forma de pagamento, no caso de Beneficiários, deverá ser estabelecida em comum acordo entre eles, visto que uma única forma será observada para pagamento do benefício correspondente ao Participante falecido. Não havendo consenso, a Fundação adotará, automaticamente, a opção de sua conveniência, a seu exclusivo critério.
- 8.3.1.3 Os benefícios devidos a Beneficiários ou Beneficiários Indicados serão rateados em partes iguais entre todos.
- 8.3.1.4 Em razão do rol de Beneficiários não estar sujeito à modificação após a concessão dos benefícios, conforme previsto no item 2.3, seu valor total não estará sujeito a recálculo.
- 8.3.2 Os benefícios de prestação continuada serão pagos no último dia útil do mês de competência.
- 8.3.3 A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada ou de Pensão por Morte será o mês da data do Término de Vínculo Empregatício. No caso do Participante não empregado a competência será o mês da data do requerimento do benefício.
- 8.3.4 A competência da primeira prestação do Benefício por Incapacidade ou do Benefício Diferido por Desligamento será o mês em que o Participante preencher as condições para recebimento do benefício correspondente.
- 8.3.5 Os benefícios pagos na forma de prestação única serão calculados com base no valor disponível da quota do dia do pagamento.
- 8.3.6 Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, ressalvado o Benefício por Incapacidade e Pensão por Morte, serão exigidos, além das condições de elegibilidade constantes dos itens 7.1.1, 7.2.1 e 7.6.2 deste Regulamento, um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos de carência e o Término do Vínculo Empregatício do Participante.
- 8.3.7 Se, quando da aplicação do item 8.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor estimado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Fundação com relação a esse Participante.

- 8.3.8 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

Capítulo 9

Das Alterações e da Liquidação do Plano

9.1 ALTERAÇÃO DO PLANO

O Regulamento do Plano, observadas as disposições estatutárias, poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho de Curadores, homologação da Patrocinadora-Instituidora e aprovação do órgão governamental competente.

9.2 LIQUIDAÇÃO DO PLANO

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das reservas técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das reservas técnicas não forem suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho de Curadores, desde que autorizado pelo órgão governamental competente, a Fundação poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 7 deste Regulamento.

Capítulo 10

Das Disposições Gerais

- 10.1 Ressalvado o disposto em contrário neste Regulamento, todos os custos e despesas decorrentes da administração do Plano serão de responsabilidade da Fundação, observada a legislação vigente.
- 10.2 A Fundação fornecerá no mínimo anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 10.3 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do Benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 10.4 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 10.5 Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos

adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

- 10.6 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação do órgão governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 10.7 Em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo órgão governamental competente, que venha a inviabilizar este Plano, à Patrocinadora caberá a faculdade de não aportar recursos relativos ao Saldo de Conta Projetada.
- 10.8 Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.
- 10.9 Quando o Participante ou o Beneficiário for absolutamente incapaz, em razão da lei ou de declaração judicial, a Fundação pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo Benefício.
- 10.10 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Fundação fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter parcelas das prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a prestação mensal ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 10.11 Observada a legislação pertinente, os valores dos Benefícios não reclamados, a que Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito da Fundação.
- 10.12 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer após a Data Efetiva do Plano, introduzindo benefícios previdenciários similares àqueles previstos neste Plano, e/ou contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscal ou parafiscal, que impliquem em Benefícios similares aos deste Plano, o Conselho de Curadores poderá, consultada a Patrocinadora Instituidora, e com aprovação do órgão governamental competente, alterar as contribuições e os Benefícios do Plano, em valor Atuarialmente Equivalente, de forma a manter o mesmo nível global dos Benefícios ou contribuições vigentes na Data Efetiva do Plano, buscando-se dar a cada caso o julgamento mais justo possível, bem como não eliminando a exigibilidade dos pagamentos de Patrocinadora a Participante que vierem a ser fixados por lei, acordo sindical ou outro acordo, posteriormente à Data Efetiva do Plano.
- 10.13 Os benefícios de Aposentadoria e o Diferido por Desligamento previstos neste Plano não serão concedidos em caso de Término de Vínculo Empregatício por justa causa.
- 10.14 Aos Participantes será entregue cópia deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.

Capítulo 11

Das Disposições Especiais

- 11.1 Para os efeitos do disposto neste Capítulo, Data de Conversão do Plano significará o dia 1º de janeiro de 1999, ou uma data posterior que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Curadores.
- 11.2 Até o dia 31 de dezembro de 1998, os participantes vinculados ao Plano Anterior, que não estejam em gozo de benefício, poderão optar por uma das seguintes alternativas:
- a) permanecer vinculado ao Plano Anterior, não se tornando Participante deste Plano;
 - b) deixar de ser Participante do Plano Anterior, tornando-se Participante deste Plano, aplicando-se, neste caso, o disposto nos itens subseqüentes.
- 11.2.1 Aos Empregados da Patrocinadora, que detenham tal condição na Data Efetiva do Plano, mas que não sejam vinculados ao Plano Anterior, será dada a opção de aderir a este Plano, sendo-lhes computado como Serviço Contínuo o tempo de serviço já prestado, conforme previsto no Capítulo 3.
- 11.2.2 O prazo fixado no item 11.2 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Patrocinadora-Instituidora.
- 11.3 Os participantes referidos no item 11.2 que, no prazo ali estabelecido, formalizarem sua opção de migração para este Plano, farão jus ao Crédito de Transferência, correspondente ao maior valor entre o saldo de benefício acumulado (BAc) e o saldo da reserva de poupança (RPoup), onde:
- BAc = resultado obtido pela seguinte fórmula: $A \times B \times C \times D$, onde
- A = benefício calculado na Data de Conversão do Plano, de acordo com o Artigo 16 do Regulamento do Plano Anterior, com base nos dados do Participante nessa mesma data;
- B = fator atuarial calculado pelo Atuário, com base na Data de Aposentadoria do Plano Anterior, em relação a cada Participante, e numa taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, observadas as condições específicas do Plano Anterior aplicáveis aos Participantes;
- C = fator de desconto financeiro, desde a Data de Conversão do Plano até a Data de Aposentadoria do Plano Anterior, calculado com base numa taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano;
- D = tempo de serviço na Patrocinadora na Data de Conversão do Plano, dividido pela soma desse tempo de serviço e do tempo faltante entre a Data de Conversão do Plano e a Data de Aposentadoria do Plano Anterior.
- Para os participantes que não sejam Empregados da Patrocinadora na Data de Conversão do Plano, este item D será calculado da seguinte forma: o tempo de serviço prestado a Patrocinadora até o Término de Vínculo Empregatício, dividido pela soma desse tempo de serviço e do tempo entre a data de Término de Vínculo Empregatício e a Data de Aposentadoria do Plano Anterior.
- RPoup = saldo da reserva de poupança constituída no Plano Anterior, atualizada até a Data de Conversão do Plano.
- 11.3.1 Na Data da Conversão do Plano, a parcela do Crédito de Transferência correspondente à parcela “RPoup” será creditada à Conta de Contribuição de Participante, enquanto que a parcela que corresponder ao excesso de saldo de benefício acumulado (“BAc”) sobre saldo da reserva de poupança (“RPoup”), conforme definido em 11.3, será creditada à Conta de Contribuição de Patrocinadora.